



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003, QUE "INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". (**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**)

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2004
(do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Suprime a definição de públicas nas instituições financeiras deste artigo.

Nos termos regimentais no § 4º do art.161, do RICD, requiero a supressão da expressão públicas no art.8º do Substitutivo do Relator ao PL 2.546/2003:

Art. 8º - Para concessão de garantia ao cumprimento das obrigações a que se refere o art.6º, fica a União autorizada a integralizar recursos, nos termos da legislação pertinente e na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em fundos fiduciários de incentivo às parcerias público-privadas criados por instituições financeiras.

Deputado EDUARDO CUNHA